

EME 14/2020 (ref. PL 749/2019)

EMENTA: EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 749/2019

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, fica excluído o Capítulo III do Projeto de Lei 749/2019 com seus respectivos artigos que tratam, respectivamente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPÁ. JUSTIFICATIVA As mudanças ocorridas na estrutura produtiva do mundo, principalmente a partir da segunda metade do século 20, impactaram de forma perversas as cidades mais populosas e que tinham sua economia calcada na indústria. São Paulo entre elas. Empresas fecharam as portas por falta de competitividade. Empresas mudaram-se para outras regiões do país, em busca de menores custos. Como consequência formou-se uma legião de desempregados. Situação que a cidade, ao longo de sua história, nunca havia conhecido. Problema que o município procurou enfrentar implantando políticas públicas para geração de renda e criação de empregos, e em uma nova economia, mais dinâmica, tecnológica e inovadora. Com esse objetivo foi criada a ADESAMPÁ, como Serviço Social Autônomo, modelo apropriado para incentivar ações de empreendedorismo em um ambiente em permanente evolução. A extinção da ADESAMPÁ e sua substituição por ente da administração direta será um tremendo retrocesso, pois não teria a flexibilidade para atuar em ambiente dinâmico e obter os resultados desejados. Basta olhar para as entidades que compõem o Sistema "S", o SEBRAE, ABDI, todas se rviços social autônomos, para entender que este é o instrumento apropriado para esta finalidade.

Sala das Sessões, Eliseu Gabriel Vereador PSB

PROMOVENTE: ELISEU GABRIEL (PSB)